

rrerercura do Municipio de Angatuba Estado de São Paulo

LEI Nº. 033/2007

De 25/09/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco NOSSA CAIXA S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara do Município de Angatuba, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°.) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco NOSSA CAIXA S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

- **Artigo 2º.)** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.
- §1º.- Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco NOSSA CAIXA S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
- § 2º.- Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.
- Artigo 3°.) Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Prereitura do Municipio de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 4°.) O orçamento do município de Angatuba consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Artigo 5°.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de setembro de 2007

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em 25/09/2007

MARIA REGINA PEREIRA Chefe de expediente